**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2018/PMPB**

**PROCESSO DE COMPRA Nº 42/2018/PMPB**

**TOMADA DE PREÇO Nº 05/2018/PMPB**

O Município de Pescaria Brava, com sede à Rod. SC 437, Km 8, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 16.780.795/0001-38, inscrição estadual isenta, através da Comissão de Licitação, torna público que, no local, dia e horário abaixo especificados estará recebendo os documentos de habilitação preliminar e propostas das empresas interessadas em participar da presente licitação, a qual se processará nos termos deste edital e em conformidade com as disposições da Lei Federal 8.666/93 e legislação pertinente.

**01 - LOCAL, DATA E HORÁRIO**

1.1 Local: Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, localizado no prédio sede, Rod. SC 437, Km 8, Centro, cidade de Pescaria Brava - SC.

**1.2 Data: 21/11/2018**

**1.3 Horário: 09:00 horas**

**02 - OBJETO**

2.1 **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA POR EMPREITADA GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DAS RUAS JOÃO JOSÉ ELISEU (AREA DE 3.036,56 M²) E DA RUA SÃO SIMÃO (ÁREA DE 2.043,88 M²) LOCALIZADAS NESTE MUNICÍPIO. Projetos, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e demais informações encontra-se nos anexos ao Edital**, que são partes integrantes do presente Edital, no Regime de EMPREITADA POR PREÇO **GLOBAL**, com fornecimento de material e mão-de-obra. **Forma de julgamento:** Menor preço por lote.

2.2 PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço pela licitante vencedora.

A despesa do referido objeto correrá por conta da seguinte dotação orçamentária **– 05.01.1.007.4.4.90.00.00.5000, Código Reduzido nº 80/2018**, sendo que o pagamento será efetuado de acordo com o cronograma e as respectivas medições.

**03 - DA RETIRADA DO EDITAL E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

3.1 - Os proponentes interessados em participar da presente licitação deverão cadastrar-se na Prefeitura Municipal de Pescaria Brava até o TERCEIRO DIA ÚTIL ANTERIOR à data estipulada no subitem 1.2 (recebimento das propostas).

3.2 - Os envelopes da Documentação (envelope "A") e Proposta de Preços (envelope "B") serão recebidos até às **09:00 horas do dia 21/11/2018,** pela Comissão Permanente de Licitação na Rod. SC 437, Km 8, Centro, cidade de Pescaria Brava - SC.

3.3 - Não serão aceitas nem recebidas pela Comissão Permanente de Licitação, em hipótese alguma, Documentação e Proposta de Preços após a data e hora aprazadas para esta licitação, ainda que tenham sido despachadas, endereçadas e/ou enviadas por qualquer meio anteriormente à data determinada para entrega dos envelopes "A" e "B" nesta licitação.

3.4 - Os esclarecimentos de caráter técnico ou legal somente poderão ser prestados mediante solicitação por escrito até 48 horas antes da data marcada para a entrega dos envelopes "A" e "B".

3.5 - A Prefeitura responderá às questões formuladas através de e-mail, dirigido a todos os interessados que tenham retirado o Edital e seus anexos, apresentando a pergunta formulada e sua respectiva resposta, antes da data marcada para a entrega dos envelopes.

3.6 - Os licitantes deverão apresentar os documentos de habilitação e propostas em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e lacrados, com o nome do licitante, os quais, obrigatoriamente, deverão conter externamente a indicação de seu conteúdo, do seguinte modo:

**ENVELOPE A - DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA/SC**

**TOMADA DE PREÇO n. 05/2018/PMPB**

**LICITANTE (NOME DA EMPRESA)**

**CNPJ Nº**

**CONTATO (FONE / E-MAIL)**

**ENVELOPE B - PROPOSTA**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA/SC**

**TOMADA DE PREÇO n. 05/2018/PMPB**

**LICITANTE (NOME DA EMPRESA)**

**CNPJ Nº**

**CONTATO (FONE /E-MAIL)**

**04 - CREDENCIAMENTO**

4.1 O proponente poderá se fazer representar na licitação através de documento com tal finalidade, o qual deverá conter a outorga de poderes para renunciar ao direito de interpor recurso, devendo ser entregue em separado dos envelopes A e B, acompanhado de cópia da cédula de identidade do representante.

4.2 Por credenciamento entende-se a apresentação dos seguintes documentos:

I - documento oficial de identidade;

II - procuração por instrumento público ou particular, que comprove a capacidade de representação, inclusive com outorga de poderes para, na forma da lei, praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da licitante. Em caso de procuração particular a mesma deverá ter a assinatura autenticada e cópia autenticada de documento comprobatório para tal, conforme:

a. registro comercial, no caso de empresa individual;

b. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (consolidado ou todas as alterações), devidamente registrado, para as sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

c. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

d. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

III - documentos comprobatórios, quando este for o caso, de ser o credenciado sócio da sociedade, com poderes para sua representação, ou titular de firma individual (atos constitutivos da pessoa jurídica, atos comprobatórios de eleição, declaração de firma individual, etc., conforme o caso).

4.2.1 - Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados antes do início da sessão. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião, por servidor designado pela Administração Municipal de PESCARIA BRAVA, ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis).

4.3 - A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer documentos para tanto exigidos impossibilitará o credenciamento e, de conseqüência, impedirá a prática de qualquer ato inerente ao certame pela pessoa que não o obteve.

4.4 - O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

4.5 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4.6 - Em caso de contrato social emitido via internet o mesmo será consultado sobre sua autenticidade e validade, sob pena de desclassificação do licitante.

4.7 - De acordo com o que dispõe a legislação, será dado direito de preferência de contratação para as microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP).

4.8 - Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, pela Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, as que se enquadrarem em qualquer das exclusões relacionadas no parágrafo quarto do seu artigo terceiro.

4.9 - O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido pela Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, **deverá declarar**, no ato de apresentação do credenciamento, que atende os requisitos do artigo 3º da mencionada Lei, ainda;

4.10 - No caso da proponente ser Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), esta deverá apresentar para credenciamento, o Registro expedido pela Junta Comercial do Estado, comprovando seu enquadramento, e em se tratando de Sociedades Simples, Certidão expedida pelo Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, sob pena da perda dos privilégios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014. Este (s) documento (s) deverá (ão) ser apresentado (s) obrigatoriamente juntamente com o Credenciamento.

**05 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE A**

**HABILITAÇÃO JURÍDICA**

5.1. Ato constitutivo, estatuto, ou contrato social em vigor (consolidado ou todas as alterações), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. O instrumento apresentado deverá estar adequado aos ditames do Código Civil vigente (Lei nº. 10.406, de 10/01/2002).

5.2 Cópia da Identidade e CPF do sócio administrador;

5.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

5.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

5.5 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual se houver, ou municipal, relativa ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.7 Certidão de regularidade de tributos municipais, expedida pelo Município no qual esteja localizado o estabelecimento do licitante.

5.8 Certidão de regularidade de tributos estaduais (CND de débitos), expedida pela unidade da Federação na qual esteja localizado o estabelecimento do licitante.

5.9 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a qual engloba os seguintes documentos, que poderão ser apresentados em certidão unificada:

5.9.1 Certidão (CND) de Regularidade de Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal.

5.9.2 Certidão (CND) quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

5.9.3 Certidão (CND) do INSS, na forma da lei, nos termos da portaria conjunta RFB/PGFM 1751 de 02 de outubro de 2014;

5.10 Certificado de regularidade de situação perante o FGTS.

5.11 Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

**DO CADASTRO CONTIDO NO ART. 22, §2º DA LEI 8.666/93;**

5.12 Certificado de Registro Cadastral, **atualizado**, no ramo pertinente ao objeto da licitação expedido pela Prefeitura Municipal de Pescaria Brava até o TERCEIRO DIA ÚTIL ANTERIOR à data estipulada no subitem 1.2 (data para o recebimento das propostas).

**DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

5.13 Registro ou inscrição do licitante (pessoa jurídica) na entidade profissional (CREA ou CAU) competente, renovável periodicamente, devidamente em dia.

5.13.1 Registro ou inscrição do responsável técnico (pessoa física) na entidade profissional competente (CREA ou CAU), renovável periodicamente, devidamente em dia.

5.14. Comprovação de aptidão para execução dos serviços:

5.14.1 Atestado ou certidão **da empresa proponente** e do **profissional** de nível superior contratado possuindo Acervo Técnico por execução de obra de características semelhantes ao do objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, **com área de: 1.518,28 m², para o Lote nº 01 e 753,53 m², para o Lote nº 02 (correspondendo a 50% do total da obra a ser executada)**; e ainda, nos seguintes termos:

**Parcelas de maior relevância:**

**Lote 01: Rua João José Eliseu;**

* **Execução de pavimento em piso intertravado, (item 4.4 da planilha orçamentária) com área de 1.518,28 m², mínimo exigido de 3.036,56 m², correspondendo a 50% do item a ser executado;**
* **Execução de assentamento de guia (meio fio), (item 4.2 da planilha orçamentária) com área de 410,00 m, mínimo exigido de 820,00 m, correspondendo a 50% do item a ser executado;**
* **Execução de assentamento de tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, (item 3.5 da planilha orçamentária) com área de 189,50 m, mínimo exigido de 379,00 m, correspondendo a 50% do item a ser executado.**

**Lote 02: Rua São Simão;**

* **Execução de pavimento em piso intertravado, (item 5.2 da planilha orçamentária) com área de 753,53 m², mínimo exigido de 1.507,06 m², correspondendo a 50% do item a ser executado;**
* **Execução de assentamento de guia (meio fio), (item 5.4 da planilha orçamentária) com área de 250,34 m, mínimo exigido de 500,67 m, correspondendo a 50% do item a ser executado;**
* **Execução de concreto usinado bombeável, (item 4.4 da planilha orçamentária) com área de 26,84 m³, mínimo exigido de 53,68 m³, correspondendo a 50% do item a ser executado;**
* **Execução de assentamento de tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, (item 3.5 da planilha orçamentária) com área de 177,50 m, mínimo exigido de 355,00 m, correspondendo a 50% do item a ser executado;**

 5.14.2 Esta prova dar-se-á através da **CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO** expedida pelo CREA ou CAU, que deverá ser complementado por Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA ou CAU.

5.14.3 O vínculo do profissional com a empresa deverá ser comprovado através de cópia autenticada do contrato de prestação de serviços ou do registro do profissional na carteira do trabalho acompanhada da cópia autenticada do registro do profissional no livro de registro de empregados da empresa. Este profissional será o responsável técnico pela obra.

5.14.4 Na hipótese do sócio ser também o responsável técnico da empresa, deverá ser comprovado através de Contrato Social ou Alteração Contratual.

**DA VISTORIA**

5.15 Declaração de Vistoria do Local da Obra, assinado pelo responsável técnico da licitante que será o responsável pela execução da obra, comprovando que visitou o local da obra e está ciente de todas as condições da mesma.

**DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

5.16 Balanço Patrimonial e Demonstrativos Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, juntamente com Termo de Abertura e Termo de Encerramento**, inclusive com a juntada das Notas Explicativas do respectivo Balanço, nos termos NBC TG 1000 emitidos pelo Conselho Federal de Contabilidade,** devidamente autenticados pela Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

5.16.1 A exigência do subitem anterior, quando se tratar de Sociedade Anônima, compreende a apresentação do Balanço Patrimonial (BP), do Demonstrativo do Resultado do Exercício (DRE) e do Demonstrativo de Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA), na forma do art. 176, da Lei 6.404/76. Para os outros tipos societários, a exigência compreende a apresentação do Balanço Patrimonial - BP e do Balanço de Resultado Econômico- BRE, na forma do art. 1.179, do Código Civil.

5.17 A licitante deverá fornecer como parte integrante do Envelope A, comprovante de garantia de proposta no valor de 1% (um) sobre o valor estimado para a contratação, nas seguintes modalidades:

a) \* Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; ou

b) Seguro Garantia; ou

c) Fiança Bancária.

\* Para os que desejar em efetuar caução em dinheiro, para fins de segurança e transparência, a quantia deverá ser previamente depositada na conta bancária **conta-corrente nº 71017-0, agência 0421, operação 006, Caixa Econômica Federal**, desde que o comprovante de depósito demonstre que o valor está totalmente disponível na conta, vez que não serão admitidos cheques e outros meios de pagamento que dependam de compensação.

5.17.1 A garantia deverá ser válida pelo período de 60 (sessenta) dias, podendo a Prefeitura Municipal de Pescaria Brava exigir sua prorrogação até a data da contratação da vencedora do certame.

5.17.2 Em se tratando de garantia prevista nas alíneas "a" e "c" a mesma somente será devolvida em até 30 (trinta) dias após a homologação do presente processo licitatório.

5.18 **Para comprovação de boa situação financeira, o licitante deverá comprovar e demonstrar os índices abaixo, extraídos do seu balanço, com a devida apresentação do cálculo, devidamente assinada pelo representante legal da licitante, assim como do seu contador, com as seguintes fórmulas:**

5.18.1 Comprovação de que possui Índice de Endividamento (IE) menor ou igual a 1,00 obtido pela fórmula:

IE = (PC + ELP) / PL

Sendo:

IE = índice de endividamento

PC = passivo circulante

ELP = exigível a longo prazo

PL = patrimônio líquido

5.18.2 Comprovação de que possui Índice de Liquidez Geral (ILG) maior ou igual a 1,00 obtido pela fórmula:

ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)

Sendo:

ILG = índice de liquidez geral

AC = ativo circulante

RLP = realizável a longo prazo

PC = passive circulante

ELP = exigível a longo prazo

5.18.3 Comprovação de que possui Índice de Solvência Geral (ISG) maior ou igual a 1,00 obtido pela fórmula:

ISG = AT / (PC + ELP)

Sendo:

ISG = índice de solvência geral

AT = ativo total

PC = passive circulante

ELP = exigível a longo prazo

5.18.4 Comprovação de que possui Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1,00 obtido pela fórmula:

ILC = AC / PC

Sendo:

ILC = índice de liquidez corrente

AC = ativo circulante

PC = passivo circulante

5.18.5 Os índices citados em 5.24.1; 5.24.2; 5.24.3 e 5.24.4 deverão ser comprovados pelas fórmulas citadas, sendo os dados obtidos do balanço patrimonial, acompanhado das demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis, apresentados e devidamente registrados na forma da lei. Neste caso deverá à proponente apresentar os documentos que comprovem a obtenção dos dados e o demonstrativo de cálculo dos mesmos.

5.19 Certidão negativa de pedido de falência, concordata e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor do foro da sede da pessoa jurídica, e, quando for o caso, da filial, dentro de seu prazo de validade.

**DECLARAÇÃO DO ART. 7º, XXXIII DA CF/88.**

5.21 Declaração firmada pelo representante legal da empresa de que o respectivo quadro de pessoal cumpre o disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme determina a Lei Federal nº 9.854/99.

**DECLARAÇÃO DO ART. 87, III DA LEI 8.666/93.**

5.22 Declaração de que não foi declarada inidônea ou não teve suspensos os direitos de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inc. III e IV, da Lei 8.666/93.

**5.23 Será verificado por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspenso - CEIS, pelo site** [**http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam**](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam)**, a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao Disposto na Portaria CGU n° 516, de 15.03.2010.**

5.24 Os documentos acima relacionados, se apresentados na forma de cópias reprográficas, deverão estar autenticados em cartório, ressalvados aqueles obtidos através da internet, em relação aos quais somente se aceitará a via original.

**06 - PROPOSTA - ENVELOPE B**

6.1 Os licitantes deverão apresentar suas propostas em 01 (uma) via, datilografadas/digitadas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da empresa, devidamente rubricadas, datadas, assinadas, com o nome e razão social da proponente, endereço e telefone atualizados, com no mínimo as seguintes informações:

6.2 Preços unitários e totais por item ofertado, compreendendo todos os encargos, equipamentos e materiais necessários de acordo com as condições estabelecidas no edital.

6.3 O prazo de validade da proposta não deve ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura designada no subitem 1.2.

6.4 Na proposta deverão estar incluídas todas as despesas contratuais e quaisquer outras pertinentes ao objeto, como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, administrativos, lucro, taxas, seguros, uniformes, equipamento de proteção individual, despesas contratuais e etc.

**6.4.1 Os licitantes deverão apresentar especificadamente o percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), para todos os itens a serem contratados, discriminando todas as parcelas que o compõem, sob pena de desclassificação.**

**CÁLCULO DE COMPOSIÇÃO DO BDI.**

O cálculo do BDI, deverá ser para cada rua, constante nos anexos ao Edital.

6.5 As propostas de preços deverão conter planilhas de custos, discriminando o preço unitário e total dos serviços, bem como o cronograma físico-financeiro, contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento bem definidas, tudo assinado pelo responsável técnico do proponente.

6.6 Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente do país (real), com a discriminação para os materiais e para a mão-de-obra.

6.7 Memorial descritivo com as especificações detalhadas das marcas e referências a serem utilizadas e fornecidas, devendo estas corresponder à materiais de reconhecida qualidade;

6.8 Declaração do prazo de garantia dos fornecimentos de materiais e serviços, de 05 (cinco) anos a partir da data do RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, pelo Setor de Engenharia desta Prefeitura, nos termos do artigo 618 do Código Civil, assim como, dos artigos 17 a 23 da Lei 5.194 de 24 de dezembro 1966.

6.9 A proposta aberta, após a fase de habilitação, será irretratável, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão, conforme o disposto no §6º, do art. 43, da Lei nº 8.6666/93 com as alterações decorrentes das Leis 8.883, de 08/06/94, 9.032, de 28/04/95, 9.648, de 27/05/98 e 9.854, de 27/10/99.

**7 - DO PAGAMENTO**

7.1 Os pagamentos serão efetuados a cada 30 (trinta) dias, mediante apresentação da correspondente nota fiscal acompanhada da respectiva medição, devidamente carimbadas e assinadas pelo servidor competente da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava - SC, que deverá conferir se as referidas notas fiscais correspondem às planilhas de medição da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava.

7.1.1 O contratado deverá encaminhar junto com a respectiva nota fiscal e medição a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária correspondente.

**8 - PROCEDIMENTO E JULGAMENTO**

8.1 Os envelopes A (Habilitação) e B (Proposta) deverão ser entregues no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava/SC, até a data e horário estabelecidos no item 01 deste edital.

8.2 Abertos os trabalhos pela Comissão de Licitação, considerar-se-á encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, não sendo tolerados atrasos, sendo que nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações à documentação apresentada.

8.3 Abertos os envelopes A (DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO), os documentos serão apresentados a todos os proponentes e rubricados folha a folha pelos seus representantes e membros da Comissão de Licitação, não implicando a rubrica em reconhecida validade de seu conteúdo, mas tão-somente na sua existência legal.

8.4 A licitação transcorrerá em sessão pública, sendo que somente o representante credenciado e identificado de cada empresa licitante terá direito à manifestação.

8.5 Para efeitos deste edital, serão considerados inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar toda a documentação solicitada no prazo estabelecido ou apresentá-la com vícios ou defeitos substanciais que dificultem ou impossibilitem seu entendimento, ou ainda se as propostas financeiras:

a) ultrapassarem o valor máximo admitido para esta licitação, que é o de **R$ 528.649,34 (quinhentos e vinte e oito mil, seiscentos e quarenta e nove reais e trinta e quatro centavos).**

b) forem manifestamente inexeqüíveis;

8.5.1 Se todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão fixará o prazo de 08 (oito) dias úteis às licitantes, para apresentação de outras propostas, escoimadas das causas acima referidas.

8.6 Promulgado o resultado da fase de habilitação, se todos os concorrentes, habilitados ou não, renunciarem ao direito de interpor recurso, a Comissão de Licitação lavrará ata circunstanciada do evento e procederá de imediato à abertura dos envelopes B (PROPOSTA).

8.7 Os recursos deverão ser interpostos com observância do Art. 109, I, da Lei 8.666/93, dirigidos à Comissão de Licitação e protocolados no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava/SC.

8.8 Após a adjudicação do objeto da presente licitação, os proponentes inabilitados terão o seu envelope B à disposição, lacrado e indevassado.

8.9 No local, dia e hora previamente designados pela Comissão de Licitação e comunicados os licitantes, serão abertos os envelopes B (PROPOSTA).

8.10 As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste edital serão classificadas pela ordem crescente dos preços totais.

8.11 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será assegurado e obedecido o disposto no § 2° do artigo 3° da Lei Federal n° 8.666/93.

**9- DO CONTRATO**

9.1 A adjudicação do objeto relativo a esta licitação será efetivada através de contrato, de acordo com a minuta em Anexo ao Edital, que poderá sofrer alterações a critério exclusivo do contratante, sempre de acordo com o presente Edital.

9.2 Conhecido o resultado do certame, o(s) licitante(s) vencedor(res) será(ão) convocado(s) pela Procuradoria Jurídica para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinar(em) o(s) instrumento(s) contratual(ais), sob pena de decair(em) do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no item 12 deste edital. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que solicitado pela parte durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

9.3 Para assinatura do(s) contrato(s), o(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ao) apresentar(em):

9.3.1 Documento que comprove a prestação de **garantia de 5% (cinco por cento**) sobre o valor do contrato, em benefício da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava/SC, através de uma das modalidades abaixo indicadas, de acordo com a opção do(s) licitante(s) vencedor(es):

- Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; ou

- seguro - garantia; ou

- fiança - bancária.

9.3.1.1 A garantia prevista neste subitem será liberada ou restituída ao adjudicatário após a execução do contrato, atualizada monetariamente, se for o caso.

9.3.1.2 Se houver aditivo de valor, a Garantia deverá ser complementada a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

9.3.2 Documento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente às atividades técnicas e descrição do trabalho, assinado pelos representantes do Município e do adjudicatário.

**10 - DO PRAZO**

10.1 O prazo de execução dos serviços será aquele indicado no item 2.1, contados a partir da Ordem de Início de Serviços, expedida pela Prefeitura Municipal de Pescaria Brava/SC, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

10.2 A partir da assinatura do contrato e do recebimento da Ordem de Início de Serviços, o(s) contratado(s) terá(ão) o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o início dos serviços e não poderá(ão) interrompê-los por prazo superior a 02 (dois) dias, sob pena de rescisão sumária, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, salvo por caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovados.

**11 - DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

11.1 Os preços serão fixos e irreajustáveis, em conformidade com o que dispõe o parágrafo 1º Artigo 28, da Lei Federal Nº 9.069, de 29/6/95, podendo ser reajustados a partir de 12 (doze) meses a contar da data limite para apresentação da proposta (Lei nº 10.192/2001). Admitida esta hipótese serão reajustados pela variação do índice do Custo da Construção Civil e Obras Públicas - Edificações (coluna 35) da Fundação Getúlio Vargas e publicado na Revista Conjuntura Econômica, através da adequação prevista no artigo 5º do Decreto 1.054/94.

**12 - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:**

12.1 A Contratada assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamento, materiais, mão-de-obra assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta Prefeitura ou a terceiros.

12.2 A Contratada não poderá sub-empreitar o total dos serviços a ela adjudicados, sendo, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, continuando a responder, porém, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais, sendo necessária a autorização prévia desta Prefeitura.

12.3 A Contratada providenciará à sua conta, o seguro de responsabilidade civil, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo a esta Prefeitura quaisquer obrigações decorrentes de risco da espécie.

12.4 A Contratada obriga-se a cumprir todas as exigências das leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra.

12.5 A Contratada providenciará, às suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

12.6 A Contratada providenciará, às suas custas, o fornecimento das placas (indicativa da obra e de registro histórico) conforme modelo fornecido por esta Prefeitura, bem como a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes dos projetos, sendo que a qualquer exigência que implique modificações do projeto deverá ser obtida autorização por escrito desta Prefeitura.

12.7 A Contratada se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão feitas por Técnicos desta Prefeitura ou por órgão público estadual indicado para a finalidade fornecendo as informações e demais elementos necessários.

12.8 A Contratada providenciará a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra ou serviço de forma discriminada.

12.8.1 A primeira medição não será efetuada sem a apresentação da ART solicitada no item 12.8.

12.9 A CONTRATADA assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução da obra.

12.10 A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.11 A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar, POR OCASIÃO DO RECEBIMENTO DA ÚLTIMA PARCELA DA OBRA, os documentos identificados:

1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, comprovada através das Certidões Negativa de Tributos Federais e Negativa da Dívida Ativa da União;

2. Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

3. Certidão Negativa de tributos Municipais;

4. Certidão Negativa de Débito para com o INSS;

5. Certificado de Regularidade do FGTS;

6. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas.

12.12 Os documentos acima deverão ser do domicílio ou sede da proponente. Na hipótese de não apresentação, o pagamento será sustado.

**13 - DAS MEDIÇÕES, DOS FATURAMENTOS E DOS PAGAMENTOS**

13.1 Para efeito da medição, serão consideradas as quantidades de serviços efetivamente executadas e atestadas pela fiscalização do Setor de Engenharia desta Prefeitura ou por órgão público estadual indicado para a finalidade.

13.2 As medições serão elaboradas pelo Setor de Engenharia desta Prefeitura, por solicitação através de ofício da Contratada com pelo menos três dias úteis de antecedência ao vencimento da parcela, que se dará em conformidade com os procedimentos a seguir descritos:

1. A medição será na totalidade dos serviços executados no período de trinta dias corridos, correspondentes a uma medição.

2. Após o recebimento do ofício solicitando a liberação da parcela, a fiscalização desta Prefeitura procederá à vistoria na obra verificando a execução dos serviços previstos e executados, o fiscal encaminhará a solicitação de pagamento em formulário próprio, devidamente preenchido acompanhado da respectiva fatura da parcela.

3. Caso a fiscalização venha constatar divergência quanto aos valores apurados, informará por escrito, à Contratada, que deverá apresentar nova medição corrigida, bem como as justificativas devidas e efetuar as correções requeridas.

4. A aprovação da medição se dará com o certifico do fiscal da obra no verso da fatura devidamente assinado e datado.

5. O encaminhamento de documentação referente à obra, será sempre através do fiscal da obra.

6. O pagamento e liquidação das notas fiscais ou notas fiscais-faturas, emitidas regularmente pela CONTRATADA, será feito através de depósito bancário em conta da contratada, nos 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da nota no protocolo da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, com o carimbo de que foi certificado pela Fiscalização aposto no verso da nota.

7. Caso o vencimento do prazo de liquidação da fatura ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, o pagamento será efetuado na próxima data do calendário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período.

**14 - DA EXECUÇÃO**

14.1 O prazo máximo para a execução dos serviços é o estabelecido no ITEM 2 - DO OBJETO desta licitação, e o prazo para iniciar a execução da obra será de 05 (cinco) dias úteis, ambos a contar da data do recebimento da ordem de serviço.

A partir do recebimento da ordem de serviço serão definidos os períodos de execução de cada parcela, conforme cronograma físico-financeiro apresentado e aprovado por esta Prefeitura.

14.2 A Contratada deverá manter atualizadas todas as ocorrências da obra, com a execução do contrato, no LIVRO DE OCORRÊNCIAS fornecido por esta Prefeitura.

14.3 Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser fornecidos pela Contratada, bem como todos os custos de aquisição deverão ser de encargo da Contratada. Todos os materiais utilizados deverão ser de melhor qualidade, obedecendo às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

14.4 A execução da obra e dos serviços deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados neste Edital sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de propostas por escrito e aprovada por esta Prefeitura.

**15 - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

15.1 A inexecução e a rescisão do contrato serão regulados pelos arts. 58, II e 77 a 80, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis nos 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

**16 - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS**

16.1 A alteração do contrato dar-se-á nos termos do artigo 65, seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666 de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis nos 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

16.1.1 Os atrasos na execução dos serviços tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade desta Prefeitura, e serão considerados por esta Prefeitura quando forem anotados no Livro de Ocorrências.

16.1.2 Na ocorrência de tais fatos ou casos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais e ao prazo final, serão encaminhados por escrito à esta Prefeitura um dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados, por escrito, 30 (trinta) dias antes de findar o prazo final e em ambos os casos com justificação circunstanciada, com documentos comprobatórios, análise e justificativa da fiscalização.

**17 - DAS PENALIDADES**

17.1 De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis nos 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99, a licitante vencedora que descumprir as condições deste Edital, ficará sujeita às seguintes penalidades, mediante publicação no Diário Oficial ou outro órgão eleito por esta Prefeitura.

17.2 As penalidades contratuais serão de: (a) advertência, (b) multa, (c) rescisão do contrato, (d) declaração de inidoneidade; e (e) suspensão do direito de licitar e contratar.

17.3 As multas previstas são as seguintes;

17.3.1 0,5% (cinco décimos por cento) do valor contratado por dia, caso ultrapasse o prazo para início da execução da obra.

17.3.2 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia que exceda o prazo contratual.

17.4 As multas previstas nos itens 17.3.1 e 17.3.2 são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

17.5 A multa definida no item 17.3.1 será descontada de imediato dos pagamentos das prestações parciais devida e a multa definida no item 17.3.2 será descontada da última parcela, ou das cauções retidas.

17.6 Na hipótese de não correção pela Contratada, de anormalidade verificada na obra pela Comissão de Vistoria e atestadas no Termo de Recebimento Provisório, esta Prefeitura descontará da caução contratual a importância correspondente àqueles serviços, cuja execução providenciará.

17.7 A suspensão do direito de licitar e contratar com esta Prefeitura será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida e considerando as circunstâncias e o interesse desta Prefeitura e não poderá ter prazo superior a dois anos.

17.8 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Serviço Público será em função da natureza e gravidade da falta cometida, de faltas e penalidades anteriormente aplicadas, ou em caso de reincidência.

17.9 A declaração de inidoneidade poderá abranger a empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

17.10 Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, esta Prefeitura, recorrerá às garantias constituídas, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a Contratada, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial, por perdas e danos.

**18 - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA**

18.1 A fiscalização dos serviços executados será de competência e responsabilidade da fiscalização desta Prefeitura, a quem caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos o termo do contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos de faturas, substituição de materiais, alterações de projetos, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução dos serviços contratados.

18.2 A fiscalização se efetivará no local da obra.

18.3 A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo das obras e será exercido no interesse exclusivo desta Prefeitura e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

18.4 O documento hábil para a comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução da obra será o LIVRO DE OCORRÊNCIAS, onde tanto a Contratada quanto a fiscalização deverão proceder às anotações visando à comprovação real do andamento das obras e execução dos termos do contrato, sendo diariamente dado vista por profissionais credenciados por ambas as partes.

18.5 A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer empregado da Contratada, ou de seus contratados no interesse dos serviços, assim como aceitar a substituição dos integrantes da equipe técnica contratada, através de solicitação por escrito da mesma.

18.6 Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições serão recebidos provisoriamente pela fiscalização e pelo responsável pelo seu acompanhamento, que lavrará o Termo de Recebimento Provisório.

18.7 A Contratada fica obrigada a manter as obras e serviços por sua conta e risco, até ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

18.8 Decorridos 30 dias do Termo de Recebimento Provisório, se os serviços de correção das anormalidades porventura verificadas forem executados e aceitos pela Comissão de Vistoria, e comprovado o pagamento de contribuição devida à Previdência Social relativa ao período de execução da obra, será lavrado o "Termo de Recebimento Definitivo".

18.9 Aceitas as obras e serviços, a responsabilidade da contratada pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos subsiste na forma da Lei.

**19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documento relativo ao presente Edital.

19.2 Transcorrido o prazo recursal e decididos os recursos eventualmente interpostos, ou na hipótese da renúncia à apresentação de recursos, será o resultado da licitação submetido ao Prefeito Municipal de Pescaria Brava, para o procedimento de homologação com a devida adjudicação do objeto desta licitação à vencedora.

19.3 O resultado da licitação será fixado no Mural de Publicações Oficiais desta Prefeitura.

19.4 Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito aceita pela Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, decairá o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no presente Edital.

19.5 Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicada às licitantes remanescentes, na ordem da classificação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto a prazo e preço.

19.6 A licitante vencedora deverá apresentar ao final de cada mês, relatório dos serviços executados.

19.7 A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.8 Os Serviços não realizados não deverão ser medidos, podendo, eventualmente, ser substituídos por outros serviços necessários de acordo com a Autorização da Contratante e não ultrapassando o valor estipulado nos itens a serem substituídos.

19.9 As dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitações, observado o que dispõem os itens 3.2, 3.3 e 3.4, deste Edital, e os casos omissos serão decididos de conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações decorrentes das Leis Federais nos 8.883, de 8/06/94, 9.032, de 28/04/95, 9.648, de 27/05/98 e 9.854, de 27/10/99.

19.20 - **Os esclarecimentos ao Edital deverão ser enviados somente através do e-mail compras@pescariabrava.sc.gov.br As respostas aos esclarecimentos serão disponibilizadas diretamente no site** [**www.pescariabrava.sc.gov.br**](http://www.capivaridebaixo.sc.gov.br/)**, onde está cadastrada a presente licitação.**

**19.20.1 - As respostas a impugnações e recursos, assim como, todo o trâmite do processo licitatório será disponibilizado diretamente no site** [**www.pescariabrava.sc.gov.br**](http://www.capivaridebaixo.sc.gov.br/)**, onde está cadastrada a presente licitação, cabendo aos interessados acompanharem a sua tramitação.**

**20 - DOS ANEXOS**

20.1 - Anexo I - Projetos (retirar em Pen Drive ou CD);

20.2 - Anexo II - Orçamento Analítico (retirar em Pen Drive ou CD);

20.3 - Anexo III - Memorial Descritivo (retirar em Pen Drive ou CD);

20.4 - Anexo IV - Cronograma Físico financeiro (retirar em Pen Drive ou CD);

20.5 - Anexo V - Modelo de Carta de Apresentação de Proposta;

20.6 - Anexo VI - Minuta do Contrato;

Pescaria Brava/SC, 01 de novembro de 2018.

**DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA**

**Prefeito Municipal de Pescaria Brava**

**A N E X O V**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2018/PMPB**

**PROCESSO DE COMPRA Nº 42/2018/PMPB**

**TOMADA DE PREÇO Nº 05/2018/PMPB**

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (MODELO SUGESTIVO)

(LOCAL E DATA)

À Prefeitura Municipal de Pescaria Brava

Prezados Senhores,

Pela presente submetemos à apreciação de V. S.ª a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, declarando que:

1. Executaremos os serviços e obras licitadas pelo Valor Global de R$ ...................................... (.....................................................................................................................................), dos quais R$ .............................................. (..............................................) referem-se aos serviços e R$...........................(......................................... ) referem-se aos materiais.;

2. O prazo máximo de execução dos serviços será de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_) dias corridos, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, de acordo com o cronograma físico proposto, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros que venham a ser verificados na preparação da proposta;

3. Manteremos válida a proposta por um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data limite para sua apresentação.

Atenciosamente,

ANEXO VI

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2018/PMPB**

**PROCESSO DE COMPRA Nº 42/2018/PMPB**

**TOMADA DE PREÇO Nº 05/2018/PMPB**

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° xx/2018

TERMO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO, POR EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA POR EMPREITADA GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DAS RUAS JOÃO JOSÉ ELISEU (AREA DE 3.036,56 M²) E DA RUA SÃO SIMÃO (ÁREA DE 2.043,88 M²) LOCALIZADAS NESTE MUNICÍPIO,** com fornecimento de material e mão-de-obra e na forma de Execução Indireta, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N° 42/2018/PMPB, TOMADA DE PREÇOS N° 05/2018/PMPB, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal o Sr. DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA, com endereço na ROD. SC 437, Km 8, Centro, Pescaria Brava, inscrito no CNPJ Nº 16.780.795/0001-38, e de outro lado XXXXXXXXXXXX inscrita no CNPJ sob o nº ................................, estabelecida na Rua ..........................., nº .........., em ......................., neste ato representada por seu representante legal, Sr. .............................., portador da cédula de identidade nº .................................., expedida pela ............., doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Instrumento, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das cláusulas e condições abaixo estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA POR EMPREITADA GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DAS RUAS JOÃO JOSÉ ELISEU (AREA DE 3.036,56 M²) E DA RUA SÃO SIMÃO (ÁREA DE 2.043,88 M²) LOCALIZADAS NESTE MUNICÍPIO**, com fornecimento de material e mão-de-obra e na forma de Execução Indireta, que são partes integrantes do presente Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

2.1 O valor global do presente contrato consiste em R$ XXXXXXX (XXXX-XXXXX), sendo R$ xxxxxxxxxx referente aos serviços e R$ xxxxxxxxxxxxxx referente aos materiais, conforme detalhamento na planilha orçamentária e cronograma físico financeiro anexos a este contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO**

3.1 São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente da transcrição:

a) Edital e anexos da Tomada de Preço 05/2018/PMPB;

b) Proposta apresentada pela Contratada;

c) Declaração de garantia da obra (5%).

**CLÁUSULA QUARTA - DAS MEDIÇÕES, FATURAMENTO E PAGAMENTO**

4.1 Para efeito da medição, serão consideradas as quantidades de serviços efetivamente executadas e atestadas pela fiscalização.

4.2 A fiscalização será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava através do Setor de Engenharia, que emitirá Laudo de Vistoria por solicitação da Contratada com pelo menos três dias úteis de antecedência ao vencimento da parcela, que se dará em conformidade com os procedimentos a seguir descritos:

a) A medição será na totalidade dos serviços executados no período de trinta dias corridos, correspondentes a uma medição.

b) Após o recebimento do ofício solicitando a liberação da parcela, a fiscalização procederá à vistoria na obra verificando a execução dos serviços previstos e executados. O fiscal encaminhará a solicitação de pagamento em formulário próprio, devidamente preenchido acompanhado da respectiva fatura da parcela.

c) Caso a fiscalização venha constatar divergência quanto aos valores apurados, informará por escrito à Contratada, que deverá apresentar nova medição corrigida, bem como as justificativas devidas e efetuar as correções requeridas.

d) A aprovação da medição se dará com o certifico do fiscal da obra no verso da fatura devidamente assinado e datado.

e) O encaminhamento de documentação referente à obra será sempre através do fiscal da obra.

f) O pagamento e liquidação das notas fiscais ou notas fiscais-faturas, emitidas regularmente pela Contratada, será feito através de Depósito Bancário da Contratada, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da nota no protocolo da Administração da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, com o carimbo de que foi certificado pela Fiscalização aposto no verso da nota.

g) Caso o vencimento do prazo de liquidação da fatura ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, o pagamento será efetuado na próxima data do calendário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período.

4.3 Por ocasião do pagamento de cada parcela a Contratada deverá encaminhar junto com a respectiva nota fiscal e medição, a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária correspondente.

4.4 A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar, POR OCASIÃO DO RECEBIMENTO DA ÚLTIMA PARCELA DA OBRA, os documentos identificados:

1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, comprovada através das Certidões Negativa de Tributos Federais e Negativa da Dívida Ativa da União;

2. Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

3. Certidão Negativa de Tributos Municipais;

4. Certidão Negativa de Débito para com o INSS;

5. Certificado de Regularidade do FGTS;

6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.4.1 Os documentos acima deverão ser do domicílio ou sede da proponente. Na hipótese de não apresentação, o pagamento será sustado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO**

5.1 O prazo para a execução dos serviços OBJETO desta licitação será o estabelecido no cronograma físico-financeiro, ou seja, 90 (noventa) dias, sendo improrrogável, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela Contratante.

5.2 O prazo para iniciar a execução da obra será de até 05 (cinco) dias úteis, ambos a contar da data do recebimento da ordem de serviço.

5.3 A Contratada deverá manter atualizadas todas as ocorrências da obra e da execução do contrato no Livro de Ocorrências.

5.4 Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser fornecidos pela Contratada, bem como todos os custos de aquisição deverão ser de encargo da mesma. Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade, obedecendo às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas. Materiais que não se encontram discriminados na planilha orçamentária, embora essenciais à execução dos serviços e mencionados no memorial descritivo, serão considerados como insumos.

5.5 A execução da obra e dos serviços deverá ocorrer rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados neste Edital sendo que qualquer alteração somente poderá ser realizada se constar de proposta por escrito, devidamente autuada em processo e aprovada por esta Prefeitura.

5.6 A Prefeitura Municipal de Pescaria Brava se reserva o direito de apresentar redução ou acréscimo nos quantitativos dos serviços a executar, respeitados os limites determinados pelo art. 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sem que caiba direito a qualquer indenização ou reclamação, além do pagamento dos serviços realizados.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE EXECUÇÃO**

6.1 O prazo de vigência do contrato será até o dia 31/12/2018, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE.

6.2 O prazo de execução da obra é de 90 (noventa) dias, nos termos do Cronograma Físico-Financeiro.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA**

7.1 A CONTRATADA, no momento da assinatura do contrato, deverá oferecer garantia de 5% sobre o valor do mesmo, em benefício da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava/SC, através de uma das modalidades abaixo indicadas, de acordo com a opção do(s) licitante(s) vencedor(es):

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

b) Seguro garantia;

c) Fiança bancária.

**CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

8.1 A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos Art. 58, II e Arts. 77 a 80, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis nos 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

**CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS**

9.1 - A alteração do contrato dar-se-á nos termos do Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666 de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis nos 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

9.1.1 - Os atrasos na execução dos serviços tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade desta Prefeitura, e serão considerados por esta Prefeitura, quando forem anotados no Livro de Ocorrências.

9.1.2 - Na ocorrência de tais fatos ou casos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito a esta Prefeitura 01 (um) dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados, por escrito, 30 (trinta) dias antes de findar o prazo final e em ambos os casos com justificação circunstanciada, com documentos comprobatórios, análise e justificativa da fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESPESA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 A despesa do referido objeto correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias – **05.01.1.007.4.4.90.00.00.5000, Código Reduzido nº 80/2018**, sendo que o pagamento será efetuado de acordo com o cronograma e as respectivas medições.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 A fiscalização dos serviços executados será de competência e responsabilidade da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava através de funcionário especificamente designado, a quem caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do contrato, os projetos, especificações e demais requisitos; bem como autorizar os pagamentos de faturas, substituição de materiais; manifestar-se em relação a alterações de projetos; solucionar problemas executivos; assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução dos serviços contratados.

11.2 A fiscalização se efetivará no local da obra.

11.3. A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos e será exercida no interesse exclusivo desta Prefeitura, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

11.4 O documento hábil para a comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução dos serviços será o LIVRO DE OCORRÊNCIAS, onde tanto a Contratada quanto a Fiscalização deverão proceder às anotações visando à comprovação real do andamento dos serviços e execução dos termos do contrato, sendo visado diariamente por profissionais credenciados por ambas as partes.

11.5. A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer empregado da Contratada, no interesse dos serviços, assim como aceitar a substituição dos integrantes da equipe técnica contratada através de solicitação por escrito da mesma.

11.6. Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições serão recebidos provisoriamente pela fiscalização e pelo responsável pelo seu acompanhamento, que lavrarão o Termo de Recebimento Provisório.

11.7. A Contratada fica obrigada a manter as obras e serviços por sua conta e risco, até ser lavrado o Termo de Recebimento Provisório, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

11.8. Decorridos 30 dias do Termo de Recebimento Provisório, se os serviços de correção das anormalidades porventura verificadas forem executados e aceitos pela Comissão de Vistoria, e comprovado o pagamento de contribuição devida à Previdência Social relativa ao período de execução da obra, será lavrado o "Termo de Recebimento Definitivo".

11.9. Aceitas as obras e serviços, a responsabilidade da contratada pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsiste na forma da Lei.

11.10. A CONTRATADA declara aceita e, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1 De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis nos 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99, a licitante vencedora que descumprir as condições deste Edital, ficará sujeita às seguintes penalidades, mediante publicação no Diário Oficial ou outro órgão escolhido por esta prefeitura:

a) Advertência, verbal ou escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Edital ou do Contrato, e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta à execução do Contrato, não eximindo o advertido das demais sanções e multas;

b) Multas, na forma abaixo:

b.1 - 0,5% (cinco décimos por cento) do valor contratado por dia, caso ultrapasse o prazo para início da execução da obra;

b.2 - 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia que exceda o prazo contratual.

b.3 - As multas previstas nos itens b.1 e b.2 são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

c) A multa definida no item b.1 será descontada de imediato dos pagamentos das prestações parciais devida e a multa definida no item b.2 será descontada da última parcela, ou das cauções retidas.

c.1 - No caso de rescisão do Contrato e/ou interrupção dos trabalhos, não será devolvida a caução de garantia de cumprimento do Contrato e seus reforços, a não ser que a rescisão e/ou paralisação decorra de acordo com a CONTRATANTE;

c.2 - Na hipótese de não correção pela CONTRATADA de anormalidade verificada na obra pela Comissão de Vistoria e atestada no termo de recebimento, esta Prefeitura descontará da última parcela ou da caução a importância correspondente àqueles serviços, cuja execução providenciará;

c.3 - Sem prejuízo da aplicação ao inadimplente das sanções que lhe couberem, a CONTRATANTE descontará da última parcela os valores necessários a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONTRATADA, podendo ainda reter créditos decorrentes do Contrato e promover a cobrança judicial, por perdas e danos.

d) Suspensão, pelo prazo de até dois (02) anos, de participação em licitações públicas e impedimento de Contratar com a CONTRATANTE, conforme a gravidade do caso e quando a inexecução decorrer de violação culposa da CONTRATADA.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, quando a inexecução do Contrato decorrer de violação dolosa da CONTRATADA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da lei.

f) A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da Empresa, seus Diretores e Responsáveis Técnicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1 A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Nº 8.666/93, e suas alterações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

14.1 A Contratada não poderá sub-empreitar o total dos serviços a ela adjudicados, sendo, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, continuando a responder, porém, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais, sendo necessária a autorização prévia desta Prefeitura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

15.1 DA CONTRATADA:

a) A Contratada assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamento, materiais, mão-de-obra assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta Prefeitura ou a terceiros.

b) A Contratada não poderá sub-empreitar o total dos serviços a ela adjudicados, sendo, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, continuando a responder, porém, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais, sendo necessária a autorização prévia desta Prefeitura.

c) A Contratada providenciará, às suas custas, o seguro de responsabilidade civil, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora não cabendo a esta Prefeitura, qualquer obrigação decorrente de risco da espécie.

d) A Contratada obriga-se a cumprir todas as exigências das leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra, eximindo o Município de Pescaria Brava de qualquer responsabilidade.

e) A Contratada providenciará, às suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

f) A Contratada providenciará, às suas custas, o fornecimento das placas (indicativa da obra e de registro histórico) conforme modelo fornecido por esta Prefeitura bem como a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes dos projetos, sendo que a qualquer exigência que implique modificações do projeto deve ser obtida autorização por escrito desta Prefeitura.

g) A Contratada se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços, que será feita por funcionário designado pela Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, fornecendo as informações e demais elementos necessários.

h) A Contratada providenciará a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra ou serviço de forma discriminada, devendo o Responsável Técnico pela execução dos serviços acompanhá-los diariamente registrando os fatos no Livro de Ocorrências. A primeira medição não será efetuada sem a apresentação da ART solicitada.

i) A CONTRATADA assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução das obras ou serviços eximindo o Município de qualquer responsabilidade.

j) A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

k) A Contratada efetuará, às suas custas, o registro da obra no departamento competente do INSS para a emissão da Matrícula, e ao final da mesma apresentará a respectiva Certidão Negativa de Débito (CND) como condição para a devolução da garantia da proposta que se dará com o recebimento definitivo da obra.

l) A Contratada deverá fornecer ao pessoal da obra capacete e distintivo de identificação (chapa) no qual conste o nome ou o símbolo da empresa e o nome e número do operário e sua função. O operário deverá obrigatoriamente usar o capacete e o distintivo, de modo visível, enquanto trabalhar no local da obra, de forma a possibilitar sua segurança e identificação;

m) A Contratada se obriga a manter permanentemente na obra o responsável técnico, sujeita a penalidades previstas no contrato no caso de não cumprimento.

n) A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 50% (cinqüenta por cento) do valor inicial atualizado da proposta.

o) A Contrata providenciará as suas custas à placa de inauguração da obra, conforme modelo apresentado pela Prefeitura Municipal de Pescaria Brava.

p) No caso de eventuais defeitos apresentados pelos veículos e equipamentos, deverá a empresa providenciar imediatamente o seu conserto e, simultaneamente, efetuar a substituição por outro, idêntico ou em melhores condições de uso, enquanto perdurar o impedimento do outro. Tal substituição deverá ser feita no prazo máximo de 24 horas;

q) Em qualquer hipótese, o Município não assumirá a responsabilidade acidentária, nem responsabilidade por qualquer dano causado a terceiros pelos caminhões ou máquinas contratados e respectivos motoristas;

r) As despesas com aquisição ou conserto de qualquer equipamento serão de responsabilidade da contratada;

s) Fica a contratada responsável pela guarda e proteção dos equipamentos;

t) Todos os integrantes da equipe de trabalho, quando em serviço, deverão estar uniformizados e com os equipamentos de proteção individual previstos na Legislação e normas de higiene e segurança do trabalho.

u) A contratada não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas no contrato, salvo autorização, por escrito, do Município.

**15.2 DA CONTRATANTE:**

a) Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando as respectivas providências;

b) Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;

c) Fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATADA para fins de supervisão;

d) Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;

e) Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato e cronograma físico-financeiro.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE**

16.1 Os preços serão fixos e irreajustáveis, em conformidade com o que dispõe o parágrafo 1º Artigo 28, da Lei Federal Nº 9.069, de 29/6/95, podendo ser reajustados a partir de 12 (doze) meses a contar da data limite para apresentação da proposta (Lei nº 10.192/2001). Admitida esta hipótese serão reajustados pela variação do índice do Custo da Construção Civil e Obras Públicas - Edificações (coluna 35) da Fundação Getúlio Vargas e publicado na Revista Conjuntura Econômica, através da adequação prevista no artigo 5º do Decreto 1.054/94.

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Laguna/SC, para dirimir eventuais dúvidas ou questões, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinaram o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Pescaria Brava, XX de XXXX de 2018.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA

DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA

Prefeito Municipal

XXXXXXXXXX

REPRESENTANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NOME:

CPF:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NOME:

CPF: